

2 — Os cortes operacionais de madeira devem obedecer às seguintes orientações:

a) Apenas são permitidos nos casos em que não esteja aprovado ou em execução um plano de cortes ordinário do património florestal da unidade baldia;

b) A realização de cortes operacionais de madeira não se substitui à execução de cortes extraordinários, resultantes de fenómenos bióticos ou abióticos, nos termos da lei vigente;

c) A possibilidade de realização de cortes operacionais de madeira é apenas permitida nos terrenos baldios administrados autonomamente pelos conselhos directivos de baldios;

d) Os cortes operacionais de madeira poderão ser executados numa área até 5 ha em cada ano;

e) A realização de cortes operacionais de madeira não obriga à execução prévia de auto de marca por partes da autoridade florestal nacional, que contudo poderá ser realizado pelo conselho directivo de baldios, caso este o considere necessário;

f) A realização de cortes operacionais de madeira obriga a comunicação prévia, através da apresentação de um plano de abate da responsabilidade de um técnico florestal, aos serviços locais da autoridade florestal nacional e do qual deverá constar:

i) Composição, regime cultural, idade ou fase de desenvolvimento e densidade da área sujeita a corte;

ii) Cartografia com delimitação da área sujeita a corte, à escala de 1:5000, ou outra mais pormenorizada quando se justifique, em formato digital;

iii) Determinação do volume de madeira a corte;

iv) Calendarização temporal das operações e previsão de receitas;

g) Os cortes operacionais de madeira deverão respeitar o código de boas práticas florestais, garantindo a salvaguarda dos recursos florestais e da conservação do solo e da água no sentido da sua fixação, de combate a fenómenos erosivos e de conveniente regime hídrico;

h) Os conselhos directivos de baldios deverão garantir a regeneração natural ou artificial do arvoredo e proteger essa mesma regeneração, nomeadamente através da interdição do pastoreio nas áreas submetidas a corte;

i) Após o corte e venda do material lenhoso, o conselho directivo de baldios deve remeter aos serviços locais da autoridade florestal nacional os dados relativos ao corte operacional de madeira, no que diz respeito ao volume de material lenhoso retirado e receitas resultantes da venda do mesmo;

j) O corpo técnico da autoridade florestal nacional pode, a qualquer momento e sempre que não se cumpra o previsto no presente despacho e se não respeitem as regras de boas práticas de exploração florestal, suspender os cortes operacionais de madeira e proceder ao arresto da mesma;

k) O não respeito pelas disposições dos números anteriores implica a impossibilidade de realização de cortes operacionais de madeira por um período não inferior a 20 anos;

l) A presente autorização cessa em 31 de Dezembro de 2010 ou com a aprovação de plano de utilização do baldio ou de plano de gestão florestal.

24 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 18356/2008

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, nos artigos 10.º e 13.º e nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

A — Espécies agrícolas

Reinscrições

São reinscritas no Catálogo Nacional de Variedades, a partir de 1 de Julho de 2008, as seguintes variedades:

| Espécie | Variedade | Responsável pela manutenção/País |
|---------------------|---|---|
| Azevém anual..... | «Capitano»..... «Caversham»..... «Springboard»..... | Capstone/África do Sul. Capstone/África do Sul. Capstone/África do Sul. |
| Azevém híbrido..... | «Captivate»..... | Capstone/África do Sul. |

Alteração

É alterada no Catálogo Nacional de Variedades a denominação da seguinte variedade:

| Denominação da variedade | Nova denominação da variedade | Responsável pela manutenção/País |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| «Fertil»..... | «Fertital»..... | DSV/Alemanha. |

26 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho (extracto) n.º 18357/2008

Por despacho de 27-06-2008 do Director-Geral de Veterinária, foram nomeados, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em cargos de direcção intermédia de 2.º grau deste Organismo, a licenciada Ana Cristina Veloso Basto Ucha Lopes para a Divisão de Documentação e Formação Especializada e o licenciado António José Rosinha para o Gabinete de Auditorias, com efeitos a 15 de Junho do corrente ano.

1 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 18358/2008

Por meu despacho de 27 de Maio de 2008:

Jorge dos Santos Ferreira Torres, motorista de ligeiros, de nomeação definitiva, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, em situação de mobilidade especial — nomeado definitivamente, precedendo procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, para o reinício de funções por tempo indeterminado na Secretaria-Geral

do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Junho de 2008, ficando posicionado no escalão 8, índice 233, da respectiva categoria.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, Santos Cardoso.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18359/2008

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva comissão ministerial de coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, pelo que, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

1.º É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção 5.2 «Estágios Profissionais», do Eixo 5 «Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa» do Programa Operacional Potencial Humano.

2.º O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, aplicando-se o período de elegibilidade transitória previsto no artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

20 de Junho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva.

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 5.2 — Estágios Profissionais, do Eixo 5 — Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa, do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito dos Programas de Estágios Profissionais e dos Estágios Profissionais na Administração Pública Local.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente Regulamento é aplicável às regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pela localização da entidade de acolhimento do estagiário.

Artigo 3.º

Objectivos

A presente tipologia de intervenção tem como objectivos, designadamente:

a) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens quadros qualificados, através da frequência de um estágio em contexto real de trabalho;

b) Possibilitar uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e a inserção no mundo do trabalho;

c) Facilitar o recrutamento e a integração de novos quadros nas empresas;

d) Dinamizar o recrutamento por parte das entidades de acolhimento, de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego e, no caso de estágios na Administração Pública, a modernização dos serviços públicos;

e) Facilitar a inserção de diplomados de áreas de formação com maiores dificuldades de integração na vida activa, orientando-os para áreas onde se constatem carências de mão-de-obra;

f) Criar uma bolsa de emprego a que se possa recorrer para satisfazer necessidades transitórias de trabalho na Administração Pública Local.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

a) Os estágios profissionais enquadrados no Programa de Estágios Profissionais regulado pela Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 286/2002, de 15 de Março,

b) Os estágios profissionais no âmbito da Iniciativa InovJovem prevista na Portaria n.º 586-A/2005, de 8 de Julho.

c) Os estágios profissionais na Administração Pública Local, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio, e regulamentado pela Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das acções apoiadas no âmbito da presente Tipologia de Intervenção os jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive, com habilitação mínima do ensino secundário.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta Tipologia de Intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através da apresentação de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º e no n.º 3, do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea a) do artigo 4.º do presente regulamento, bem como no âmbito dos estágios previstos na alínea b) do mesmo artigo, no que respeita à Medida 1 da Iniciativa InovJovem, o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente Tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP assume perante a Autoridade de Gestão do POPH a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução do projecto.

3 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea b) do artigo 4.º, as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos previstas no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 586-A/2005, de 8 de Julho.

4 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea c) do artigo 4.º, as autarquias locais e as entidades intermunicipais.

5 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 8.º

Organismos intermédios

1 — No âmbito dos estágios previstos na Medida 2 da Iniciativa Inovjovem, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI) assume a qualidade de organismo intermédio, sem subvenção, apoiando a Autoridade de Gestão do POPH no processo de selecção e acompanhamento das candidaturas, nos termos a definir por contrato, cujo período de vigência é o estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — No âmbito dos estágios profissionais na Administração Pública Local, a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qua-